

1 **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO**  
2 **BERNARDO DO CAMPO**

3  
4  
5 **ATA CMDCA 749ª RO**

6 Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, realizou-se de modo presencial a  
7 reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estiveram  
8 presentes os seguintes Conselheiros Titulares: Everton Marcello Campos B. De Vasconcellos,  
9 Simone Souza da Silva, Ercule Alfredo Notte, Ellen Cristina Roque de Aguiar, Abgair Maria de Lima  
10 Oliveira, Anderson Lopes Menezes, Ana Paula da Mota Borges, Vanessa Carlinda dos Santos e  
11 Ingrid Ribeiro; como conselheiros suplentes: Tatiana Mariana Chaves de Freitas, Érica Alessandra  
12 de Santana Colasso, Maria de Fátima Sanchez, Fabio Vinícius Alves Cardeal, Carlos Eduardo O.  
13 Rocha, Nayara Beloite Maia, Simone Alves da Silva, Maria Rita Novaes Alencar e Vera Lúcia de  
14 Oliveira; como convidados/observadores: Roberta Alonso Nunes (Secretaria de Educação); Cleide  
15 Malheiro (Lar do Progredir Infinito); Ana Lúcia Vitorino Matos e Terezinha Fernandes Oliveira  
16 (Semear e Colher); Rosana Vertematti (MAT), Eufrazina Mesquita dos Santos (Fraterno/Mamãe  
17 Clory); Isabella Rocha (Aldeias Infantis SOS); Letícia Marinho (ESPRO/SBC); Aldeci Pereira  
18 (SEMEA); José Nilson da Silva (Fórum DCA); Lourdes de Carvalho Veronesi, Cleudiana Sousa,  
19 Célia Marina dos Santos, Eleni de Jesus Santos, Fabiana Nunes de Faria (Conselho Tutelar), e  
20 Guilherme M Dias (advogado). **1) Abertura:** A reunião foi instalada às 09 horas e 15 minutos, pela  
21 Sra. Abgair, coordenadora deste Conselho, a qual agradece a presença de todos. **2) Justificativa**  
22 **de ausência de conselheiros:** São apresentadas as justificativas de ausência dos seguintes  
23 conselheiros: Sílvia Donnini, Geraldo Reple, Júlia Benício, Pery Rodrigues, Jonathas, João  
24 Abukater, Vanessa Pacheco e Luayra (compromisso profissional) e Neide Brentegani (doença).  
25 Posto em votação, as justificativas de ausência de conselheiros são aceitas por unanimidade com a  
26 seguinte votação: Tatiana, Maria de Fátima, Ewerton, Ercule, Fausto, Simone Souza, Érica, Nayara,  
27 Elen, Abgair, Anderson e Vera Lúcia. **3) Leitura e aprovação das Atas CMDCA 743ª RO, 744ª RE**  
28 **e 745ª RE:** A Sra. Abgair informa que as atas CMDCA 743ª RO, 744ª RE e 745ª RE, foram  
29 encaminhadas dentro do prazo regimental, propondo que seja realizado apenas o apontamento dos  
30 destaques aos textos propostos dispensando-se a leitura dos documentos na íntegra, não havendo  
31 objeções do pleno, a Sra. Abgair questiona à Secretaria do CMDCA se foram apresentados  
32 destaques aos textos, sendo informado pela Sra. Adriana que foram apontados alguns destaques  
33 pelo site, procedendo a leitura dos destaques apresentados: Ata CMDCA 743º RO - acrescentar o  
34 nome da conselheira Vanessa Carlinda dos Santos como conselheira titular. Posto em votação, a  
35 Ata CMDCA 743º RO é aprovada com o acréscimo do nome da conselheira, com a seguinte  
36 votação: Tatiana, Maria de Fátima, Ewerton, Ercule, Fausto, Simone Souza, Érica, Nayara, Elen,  
37 Abgair e Vera Lúcia, e uma abstenção: Anderson. Quanto as Atas CMDCA 744ª RE e 745ª RE, a  
38 Sra. Adriana informa que foram apresentados destaques pelo convidado Nilson pelo site, fazendo a  
39 leitura dos destaques, sendo questionado pelo pleno se foi verificado se consta na gravação, os  
40 destaques apresentados pelo convidado, sendo informado pela Sra. Adriana que não houve tempo  
41 hábil para fazer essa confirmação, visto que o formulário fica *online* até o dia da plenária em que a  
42 ata será deliberada. Diante do exposto e visto que as propostas de destaque não puderam ser  
43 confirmadas nas gravações, a Mesa Coordenadora propõe que as Atas CMDCA 744ª e 745ª RE  
44 sejam aprovadas em outra plenária. A Sra. Érica sugere que a definição de prazo para envio das  
45 atas para o site, mantendo o formulário aberto para apresentação de destaques de 04 dias e 03  
46 dias para conferência dos destaques na gravação. Neste momento, o Sr. Anderson questiona que o  
47 prazo aberto para apresentação dos destaques ficaria prejudicado, pois se reduzir o prazo de 07  
48 para 04 dias, será necessário aumentar o prazo para disponibilização da minuta no site. É  
49 pontuado pelo Sr. Anderson sobre essa questão, pois são situações pontuais, e talvez estejamos  
50 mudando a regra em razão de uma exceção. Havendo um consenso no pleno, fica mantido o prazo  
51 de envio das atas de no mínimo 07 (sete) dias. 4) Propostas da Mesa Coordenadora: **4a)**  
52 **Comissão de Registro: I – Registro de novo:** A OSC SEMEAR E COLHER ASSOCIAÇÃO  
53 ASSISTENCIAL está localizada no Bairro dos Casas e atualmente atende a 60 (sessenta) crianças  
54 e adolescentes pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Vila Divinéia – Bairro  
55 dos Casas. A Comissão de Registro realizou visitas para verificar as condições para certificação,  
56 sendo constatada a execução do objeto, com plano de trabalho adequado e equipe técnica

57 necessária. Foi observado e pontuado pela Comissão de Registro, apenas algumas questões na  
58 estrutura física do espaço para adequação às normas técnicas de acessibilidade e até mesmo  
59 sanitárias. A Organização já informou a Comissão de que estas providências já estão sendo  
60 tomadas no sentido de ampliação e reforma do imóvel, em parceria com a iniciativa privada. Sendo  
61 até por isso, a necessidade com mais brevidade da certificação para compor o rol de documentos  
62 exigidos para este fim. Diante do exposto e da análise documental, a Comissão de Registro e  
63 Técnica tem parecer favorável de encaminhar para deliberação do pleno a certificação, nesta data.  
64 Posto em votação, o parecer da Comissão de Registro e Técnica é ratificado pelo pleno com a  
65 seguinte votação: ratificando o parecer da Comissão de Registro e Técnica: Tatiana, Maria de  
66 Fátima, Everton, Ercule, Simone Souza, Érica, Fabio, Fausto, Nayara, Carlos Eduardo, Elen,  
67 Abgair, Anderson, Vanessa Carlinda, Ingrid, Ana Paula e Vera. **II – Renovação provisória por 06**  
68 **meses:** A Sra. Maria Rita informa que, em razão das discussões sobre a resolução conjunta sobre  
69 atestação da qualidade e eficiência, que está em construção juntamente com o Conselho tutelar e  
70 para que não haja prejuízos às OSCs, tendo em vista que resta somente este quesito para a  
71 concessão da renovação pelo tempo regulamentar, a Comissão apresenta ao pleno à proposta de  
72 concessão de certificação provisória pelo período de 06 (seis) meses para as Organizações: Núcleo  
73 de Apoio ao Pequeno Cidadão e Associação Brasileira de Ação Social Cristã – ABASC – Centro de  
74 Apoio Mão Amiga. Posto em votação, é aprovada a concessão da renovação provisória pelo prazo  
75 de 06 meses para as Organizações em tela com a seguinte votação: Tatiana, Maria de Fátima,  
76 Everton, Ercule, Simone Souza, Érica, Fabio, Fausto, Nayara, Carlos Eduardo, Elen, Abgair,  
77 Anderson, Vanessa Carlinda, Ingrid, Ana Paula e Vera. **4b) Comissão Eleitoral CT – Atualização**  
78 **sobre o processo eleitoral:** A Sra. Érica faz um breve relato das ações referente ao processo  
79 eleitoral dos Conselhos Tutelares, realizadas no decorrer dos últimos 30 (trinta) dias para  
80 convalidação do pleno do CMDCA, conforme definido na Comissão Eleitoral, os quais passa a  
81 apresentar: 1. Foi divulgada a informação à respeito do Corte da Justiça Eleitoral para  
82 regularização da situação eleitoral; 2. Providenciada a publicação de errata de retificação na grafia  
83 de nomes dos pré-candidatos em 07/06/2023; 3. Atendendo ao item 8.8, foi publicado o resultado  
84 parcial da análise das inscrições (RESOLUÇÃO CMDCA Nº 599, publicada em 07/06/2023); 4. Foi  
85 concluída a análise da documentação entregue pelos inscritos, incluindo as complementações  
86 solicitadas, impugnações e esclarecimentos, deliberando por deferimentos e indeferimentos das  
87 pré-inscrições; 5. A Comissão Eleitoral apresentou parecer em Plenária, em relação aos  
88 indeferimentos de candidaturas que recorreram ao pleno no dia 21/06/2023; 6. Publicada a  
89 Resolução CMDCA Nº 605, referente ao pedido de mudança de área por pré-candidata, e  
90 concedemos o prazo de 05 (cinco) dias para novos pedidos, aplicando o princípio da isonomia,  
91 publicado no NM de 16/06/2023; 7. Foram apreciados 4 (quatro) recursos sobre o anexo IX,  
92 consultamos a Secretaria da Educação, e providenciamos a publicação da RESOLUÇÃO CMDCA  
93 Nº 606, constando as decisões da Comissão Eleitoral; 8. A publicação da RESOLUÇÃO CMDCA Nº  
94 607, referente as 10 impugnações de candidaturas informadas na linha do tempo anterior,  
95 publicada no NM de 23/06/2023; 9. Publicada a RESOLUÇÃO CMDCA Nº 608, referente a decisão  
96 da Plenária a respeito dos 8 (oito) recursos contra decisão da Comissão Eleitoral, que indeferiu as  
97 inscrições. Publicada no NM de 23/06/2023; 10. Publicada a RESOLUÇÃO CMDCA Nº 609,  
98 deliberada pelo Pleno em 21/06/2023, dando publicidade às pré-candidaturas deferidas,  
99 regramento sobre número de urna e convocando candidatos para apresentação do nome que  
100 deverá constar e entrega do arquivo digital da foto. Publicada no NM de 23/06/2023; 11.  
101 Providenciada a republicação do anexo IX, com as alterações destacadas, publicado no NM de  
102 23/06/2023; 12. Definido o regramento sobre propaganda eleitoral, campanha e debates, e estamos  
103 providenciando a redação das duas resoluções a respeito da temática, que será publicada em  
104 breve, e 13. Foi solicitada a criação da arte pela SECOM, para regramento do santinho, e  
105 apreciaremos o projeto recebido na próxima reunião. Após a apresentação dos trabalhos da  
106 Comissão Eleitoral, e submissão ao pleno, ficam convalidadas as ações da Comissão Eleitoral com  
107 a seguinte votação: Tatiana, Maria de Fátima, Everton, Ercule, Simone Souza, Érica, Fabio, Fausto,  
108 Nayara, Carlos Eduardo, Elen, Abgair, Anderson, Vanessa Carlinda, Ingrid, Ana Paula e Vera. **4c)**  
109 **Comissão Jurídica e Financeira:** O Sr. Anderson faz a leitura do parecer da Comissão Jurídico  
110 Financeira sobre o MO nº 10.994/2023-44 o qual *transcrevemos na íntegra: A Comissão Jurídico*  
111 *Financeira reuniu-se aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2023, às 15 horas, com a presença*  
112 *dos membros Jonathas de Almeida Chedid, Maria Rita Novaes Alencar, Fausto Valdecir Negrini,*  
113 *Rogério Oliveira Renó e Anderson Lopes Menezes, para deliberar sobre propositura dos*

114 Conselheiros Tutelares, que suscitam nulidade de ato praticado pela Mesa Coordenadora deste  
115 Conselho. O Conselho Tutelar alega que a Coordenação do CMDCA-SBC encaminhou  
116 representação sobre conduta disciplinar de Conselheiros Tutelares, referente a ação de  
117 acolhimento/desligamento ocorrido na Instituição Ficar de Bem. Conforme consta do ofício nº  
118 10/2023 - MO 10.994/2023-44, a Coordenação do CMDCA informou que tomou conhecimento  
119 através de Ofício da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Bernardo do Campo -  
120 Processo nº 0000258-98.2022.8.26.0564, do relatório informativo da Casa de Passagem, no qual o  
121 CMDCA restou oficiado para apurar as condutas dos Conselheiros Tutelares, ante o disposto no  
122 art. 93, parágrafo único do ECA. Em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei Municipal nº  
123 6159/2011, a Coordenação encaminhou ofício a CCIA, para apuração das Condutas de  
124 Conselheiros Tutelares, sem fazer qualquer tipo de juízo de valor a respeito do caso. "... Artigo 53.  
125 O controle disciplinar dos Conselhos Tutelares será exercido pelo CMDCA, que deverá encaminhar  
126 à Comissão de Correição e Inquérito Administrativo - CCIA eventuais denúncias de  
127 descumprimento de suas funções. (Redação dada pela Lei nº 6850/2019) (Grifo nosso) ...". O  
128 Regimento Interno do CMDCA, RESOLUÇÃO Nº 496, DE 16 DE JULHO DE 2021, não faz previsão  
129 de formalidade sobre os encaminhamentos previstos no artigo 53 da Lei Municipal nº 6159/2011. O  
130 inciso XII, do artigo 22 prevê a Coordenação, atribuição de requisitar aos órgãos da administração  
131 pública, estudos e pareceres sobre matéria de interesse no CMDCA/SBC, e assim o fez quando  
132 encaminhou administrativamente a documentação recebida do Poder Judiciário, para apuração da  
133 conduta dos Conselheiros Tutelares. Quanto a alegação de abuso de autoridade por falta de  
134 deliberação do pleno, o mesmo não prospera, visto que a Coordenação do CMDCA agiu em  
135 cumprimento de dever, imposto pelo artigo 53 da Lei Municipal nº 6159/2011, e com amparo legal,  
136 visto que o legislador foi muito claro quando quiz impor deliberação da plenária, conforme o fez no  
137 artigo 68 da Lei Municipal nº 6159/2011. "... Artigo 68. Ao final do processo disciplinar, a CCIA  
138 emitirá seu parecer que será encaminhado ao pleno do CMDCA/SBC para análise e decisão final  
139 quanto a aplicação, ou não, de penalidade. (Grifo nosso)..." Lembrando que a CCIA, que possui  
140 procedimento do processo disciplinar previsto em Legislação Municipal, norteado pela produção de  
141 provas e garantia de ampla defesa e contraditório, tem autonomia para emissão de parecer  
142 opinando pelo arquivamento de procedimento, caso entenda pela improcedência da representação.  
143 Ao contrário do alegado, a Coordenação do CMDCA informou na plenária do dia 26/04/2023, que  
144 não enxergou que as acusações não possuíam lastro na realidade fática, como ocorrido em dois  
145 casos anteriores, motivo pelo qual, encaminhou para apuração pela CCIA. Em relação as demais  
146 informações apresentadas a respeito da casa de passagem ou servidores, as mesmas fazem parte  
147 de instrução e devem ser apresentadas na CCIA quando solicitado. Apreciado pedidos  
148 apresentados, segue entendimento da Comissão Jurídico Financeira: 1. Esta Comissão, por  
149 maioria de votos, não corrobora com o pedido de nulidade da representação a CCIA encaminhada  
150 pela Coordenação, entendendo pela validade do ato da Mesa, amparada pelos artigos 53 e 66 da  
151 Lei Municipal e inciso XII, do artigo 22 Regimento Interno do CMDCA, RESOLUÇÃO Nº 496, DE 16  
152 DE JULHO DE 2021, quando encaminhou o ofício atacado. (Extrato de votação: 4 votos  
153 entenderam pela validade do ato da Mesa Coordenadora e 1 voto entendeu pela nulidade do ato).  
154 2. Esta Comissão, por maioria de votos, entende que não há sequência de atos que prejudique os  
155 encaminhamentos da Mesa Coordenadora, e que este pedido não prospera. (Extrato de votação: 4  
156 votos entenderam pela validade do ato da Mesa Coordenadora e 1 voto entendeu pela nulidade do  
157 ato). 3. Por maioria de votos, esta Comissão entende que não há sequência de atos que prejudique  
158 os encaminhamentos da Mesa Coordenadora, e que o pedido não prospera. (Extrato de votação: 4  
159 votos entenderam pela validade do ato da Mesa Coordenadora e 1 voto entendeu pela nulidade do  
160 ato). 4. Em relação a este pedido, esta Comissão sugere orientação de que o Conselho Tutelar,  
161 que é órgão independente e autônomo, caso entenda pela representação, o faça diretamente. 5.  
162 Conforme consta do item 1, esta Comissão, por maioria de votos, entende que a Coordenação agiu  
163 amparada pelos artigos 53 e 66 da Lei Municipal e inciso XII, do artigo 22 Regimento Interno do  
164 CMDCA, RESOLUÇÃO Nº 496, DE 16 DE JULHO DE 2021, e o pedido apresentado pelos  
165 Conselheiros Tutelares não merecem prosperar. (Extrato de votação: 4 votos entenderam pela  
166 validade do ato da Mesa Coordenadora e 1 voto entendeu pela nulidade do ato). 6. Esta comissão  
167 se manifestou e fundamentou os questionamentos quando apreciou cada pedido. Feita a leitura da  
168 íntegra do parecer, a Mesa Coordenadora abre para manifestação do pleno, seguindo o previsto no  
169 Regimento Interno no que se refere ao tempo de manifestação de 02 minutos após inscrição para  
170 fala. Aberto para manifestação, o Sr. Anderson pontua que, quando o Regimento Interno se refere a

171 Coordenação Executiva, ele fala nas atribuições no que compete à “Mesa Coordenadora”, quando  
172 ele não fala, se refere ao pleno do CMDCA. Menciona que houve um caso anterior, em que houve o  
173 encaminhamento primeiro ao pleno para então seguir para a CCIA, sendo um encaminhamento  
174 diverso ao que foi realizado no caso atual. Não verifica elementos que justifiquem ações com  
175 admissibilidade, pontua que o próprio juiz não coloca de forma clara o que quer que seja apurado.  
176 Pondera que, não vislumbra a ação da Coordenação Executiva como um mero ato administrativo.  
177 Outro ponto que gostaria de destacar é que, no parecer da Comissão, todos os itens que foram  
178 colocados como maioria, apenas o que trata sobre a nulidade foi por maioria de votos, os demais  
179 foram por unanimidade, vai verificar junto aos demais membros sobre essa questão, mas gostaria  
180 de registrar. Neste momento, a conselheira tutelar Lourdes Veronesi, solicita que conste em ata a  
181 reiteração do entendimento do Conselho Tutelar de que todo este processo deveria ser discutido no  
182 âmbito do pleno, para averiguação e garantindo que havia motivos para o encaminhamento à CCIA,  
183 reitera o entendimento, baseando-se justamente nos artigos citados no próprio parecer da  
184 Comissão jurídica e Financeira, art. 53 que entende claro nesse sentido. Em relação a colocação  
185 feita pelo Sr. Anderson, a Sra. Érica informa que houve encaminhamento diverso em casos  
186 anteriores, com encaminhamento direto com informe ao pleno nos casos de encaminhamento à  
187 CCIA pela Coordenação Executiva. A ocasião em que foi passado o caso para emissão de parecer  
188 da Comissão Jurídico Financeira e trazido ao pleno, foi em caso em que havia entendimento de que  
189 não se tratava de caso que ensejasse o encaminhamento para apuração da CCIA, sendo trazido ao  
190 pleno para votação. Pontua que a Mesa Coordenadora tem a proposta de deliberação de votar  
191 sobre qual o encaminhamento que adotaremos em casos similares. O convidado Sr. José Nilson  
192 pondera que o pleno deve estar atento ao que está sendo votado, tendo em vista que é uma  
193 responsabilidade coletiva, inclusive do conhecimento dos documentos que estão em deliberação e  
194 petições. A Sra. Érica pondera que, em geral a Comissão Jurídico Financeira tem como praxe fazer  
195 a leitura da petição e depois do parecer, contudo, inclusive este documento houve um equívoco no  
196 momento da apresnetação pela Comissão, procedendo a leitura do documento na íntegra, o qual  
197 pode ser consultado na Secretaria do CMDCA. Como proposta, a Mesa Coordenadora sugere  
198 realizar a leitura do item do documento do Conselho Tutelar, após a leitura do parecer da Comissão  
199 Jurídico Financeira e segue para votação dos itens em separado. Item 1 da Petição do Conselho  
200 Tutelar: Declare nula a representação à CCIA realizada pela Coordenação do CMDCA, por  
201 ausência de motivo, objeto e competência. Parecer da Comissão Jurídico Financeira: A Comissão,  
202 por maioria de votos, não corrobora com o pedido de nulidade da representação a CCIA  
203 encaminhada pela Coordenação, entendendo pela validade do ato da Mesa, amparada pelos  
204 artigos 53 e 66 da Lei Municipal e inciso XII, do artigo 22 Regimento Interno do CMDCA,  
205 RESOLUÇÃO Nº 496, DE 16 DE JULHO DE 2021, quando encaminhou o ofício atacado. Posto em  
206 votação, o pleno é favorável ao parecer da Comissão Jurídico Financeira com a seguinte votação:  
207 13 votos contrários à petição e favoráveis ao parecer da Comissão Jurídico Financeira (Tatiana,  
208 Maria de Fátima, Everton, Ercule, Fausto, Simone Souza, Érica, Fábio, Nayara, Carlos Eduardo,  
209 Elen, Abgair e Ana Paula) e 04 votos favoráveis a petição e contrários ao parecer da Comissão  
210 Jurídico Financeira (Anderson, Vanessa Carlinda, Ingrid e Vera). Item 2 da Petição do Conselho  
211 Tutelar: Analise, preliminarmente, o “relatório informativo” da Instituição Ficar de Bem (fls. 5/10)  
212 enviados pelo Poder Judiciário e outros documentos pertinentes, visando apurar as condutas de  
213 conselheiros tutleares, conforme solicitação judicial, bem como a conduta de funcionários públicos  
214 e agentes de entidades de acolhimento, identificando provas documentais que ensejem ou não  
215 representação contra conselheiros tutelares e/ou outros agentes públicos que tenham exorbitado de  
216 suas atribuições. Parecer da Comissão Jurídico Financeira: A Comissão, por maioria de votos,  
217 entende que não há sequência de atos que prejudique os encaminhamentos da Mesa  
218 Coordenadora, e que este pedido não prospera.. Posto em votação, o pleno é favorável ao parecer  
219 da Comissão Jurídico Financeira com a seguinte votação: 13 votos contrários à petição e favoráveis  
220 ao parecer da Comissão Jurídico Financeira (Tatiana, Maria de Fátima, Everton, Ercule, Fausto,  
221 Simone Souza, Érica, Fábio, Nayara, Carlos Eduardo, Elen, Abgair e Ana Paula) e 04 votos  
222 favoráveis a petição e contrários ao parecer da Comissão Jurídico Financeira (Anderson, Vanessa  
223 Carlinda, Ingrid e Vera). Item 3 da Petição do Conselho Tutelar: Delibere pela inadmissibilidade de  
224 representação para instauração de procedimento disciplinar junto a CCIA/SBC, por ausência de  
225 denúncia e de lastro probatório das acusações de atos ilegais praticados por conselheiros tutelares,  
226 com indicação de autoria, provas ou testemunhas, como exigem os artigos 53 e 66 da LM 6159/11 .  
227 Parecer da Comissão Jurídico Financeira: A Comissão, por maioria de votos, entende que não há

228 sequência de atos que prejudique os encaminhamentos da Mesa Coordenadora, e que o pedido  
229 não prospera. Posto em votação, o pleno é favorável ao parecer da Comissão Jurídico Financeira  
230 com a seguinte votação: 13 votos contrários à petição e favoráveis ao parecer da Comissão  
231 Jurídico Financeira (Tatiana, Maria de Fátima, Everton, Hercule, Fausto, Simone Souza, Érica, Fábio,  
232 Nayara, Carlos Eduardo, Elen, Abgair e Ana Paula) e 04 votos favoráveis a petição e contrários ao  
233 parecer da Comissão Jurídico Financeira (Anderson, Vanessa Carlinda, Ingrid e Vera). Item 4 da  
234 Petição do Conselho Tutelar: Dê provimento para representação que vise apuração de  
235 responsabilidade pelos atos praticados e confirmados no “relatório informativo” por funcionários  
236 públicos, agentes públicos de serviços terceirizados e a própria Instituição de acolhimento aos  
237 órgãos de controle (Conselho tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário), por acolhimento  
238 indevido e arbitrário e conseqüente desligamento ilegal. Parecer da Comissão Jurídico Financeira:  
239 Em relação a este pedido, a Comissão sugere orientação de que o Conselho tutelar, que é órgão  
240 independente e autônomo, caso entenda pela representação, o faça diretamente. Posto em votação,  
241 o pleno é favorável ao parecer da Comissão Jurídico Financeira com a seguinte votação: 17 votos  
242 contrários à petição e favoráveis ao parecer da Comissão Jurídico Financeira (Tatiana, Maria de  
243 Fátima, Everton, Hercule, Fausto, Simone Souza, Érica, Fábio, Nayara, Carlos Eduardo, Elen,  
244 Abgair, Anderson, Vanessa Carlinda, Ingrid, Vera e Ana Paula). Item 5 da Petição do Conselho  
245 Tutelar: Apure eventual abuso de autoridade da Coordenação do CMDCA, por apresentação de  
246 representação para instauração disciplinar junto a CCIA/SBC, sem competência e fundamento  
247 legal para tanto. Parecer da Comissão Jurídico Financeira: Conforme consta do item 1, a  
248 Comissão, por maioria de votos, entende que a Coordenação agiu amparada pelos artigos 53 e 66  
249 da Lei Municipal 6.159/2011 e inciso XII, do artigo 22 do Regimento interno do CMDCA (Resolução  
250 CMDCA nº 496/2021) e o pedido apresentado pelos conselheiros tutelares não merecem prosperar.  
251 Posto em votação, o pleno é favorável ao parecer da Comissão Jurídico Financeira com a seguinte  
252 votação: 14 votos contrários à petição e favoráveis ao parecer da Comissão Jurídico Financeira  
253 (Tatiana, Maria de Fátima, Everton, Hercule, Fausto, Simone Souza, Érica, Fábio, Nayara, Carlos  
254 Eduardo, Elen, Abgair Ingrid e Ana Paula) e 03 abstenções (Anderson, Vanessa Carlinda e Vera).  
255 O conselheiro Anderson pontua que o pedido trata de abuso de autoridade, não que concorde com  
256 o parecer da Comissão Jurídico Financeira, mas porque o texto apresentado na petição do  
257 Conselho Tutelar não se pode considerar o ato da Mesa Coordenadora como abuso de autoridade.  
258 A Sra. Érica informa que o item 6 da Petição do Conselho Tutelar, refere-se a discussão e parecer  
259 item a item da petição, não sendo neste caso objeto de deliberação do pleno. Finda a votação, a  
260 conselheira tutelar Lourdes Veronesi solicita que este parecer seja encaminhado ao Conselho  
261 Tutelar, sendo esclarecido pela Sra. Adriana, secretária executiva do CMDCA, que a petição será  
262 respondido por meio de ofício do CMDCA. Antes de terminar esta plenária, a Sra. Érica observa  
263 que em sua fala, antes do início da votação da petição, apresentou uma proposta da Mesa  
264 Coordenadora de inclusão nesta pauta para deliberação sobre a definição do entendimento do art.  
265 53, referente ao encaminhamento à CCIA para apuração e este encaminhamento ser pela Mesa  
266 Coordenadora. O conselheiro Everton pondera que trata-se de uma questão prática, o juiz ao pedir  
267 a apuração, daqui há algum tempo solicitará cópia dos procedimentos adotados. Complementa que  
268 respeita, porém discorda da colocação anterior do Sr. Anderson de que o envio a CCIA presumi-se  
269 um juízo de admissibilidade, e que o encaminhamento trata-se de um ato administrativo, sendo  
270 que, chegando à comissão de correição, será feita a apuração e caso não tenha nada a ser  
271 apurado, será devolvido o ofício, sendo concedido neste período, amplo direito ao contraditório. O  
272 Sr. Anderson pontua que, deveríamos sim, questionar o que deveríamos apurar. Se a decisão é  
273 apenas para os casos encaminhados por autoridades ou se será aplicado a todos os casos, isso é  
274 importante que fique claro. Em relação a proposta, a Sra. Érica informa que esta deliberação será  
275 sobre todos os casos em que há documentos com informação suficiente para a apuração de  
276 conduta. No caso em comento, foram apresentados diversos relatórios apontando o ocorrido. Cita  
277 outro caso de uma denúncia, onde por meio de documentos da Secretaria de Assistência Social  
278 ficou claro que a conselheira tutelar havia atendido, sendo respondido ao Juiz com a cópia de  
279 documentos evidenciando o cumprimento das funções da conselheira tutelar. São feitas mais  
280 colocações sobre o caso, sendo feita uma ponderação pela conselheira tutelar Lourdes Veronesi  
281 que o Conselho Tutelar, em relação ao ofício encaminhado pelo CMDCA, por se tratar uma ação  
282 conselheira, sendo encaminhada a resposta no prazo “regulamentado” de 30 dias, observa que,  
283 caso a resposta não contemplasse o solicitado, bastava solicitar complementação. Observa que,  
284 quando a resposta chegou já havia sido encaminhado o caso à CCIA, desta forma não havia como

285 saber se o fato ocorreu ou não, pois a resposta não seguiu junto com o documento inicial. Como  
286 esclarecimento, a Sra. Érica informa que o documento foi encaminhado à CCIA assim que foi  
287 recebido pelo CMDCA. Neste momento, o conselheiro Anderson questiona que, a partir da  
288 contradição do encaminhamento, este será um mero ato administrativo ou será uma competência  
289 da Mesa Coordenadora, solicita um evidenciamento de qual é a proposta da Mesa Coordenadora.  
290 Questiona qual a fundamentação para esta deliberação, pois ela definirá como será o procedimento  
291 da Mesa Coordenadora nos próximos casos, se os mesmos serão encaminhados diretamente, sem  
292 averiguação e emissão de parecer anterior ou não. São feitas algumas colocações, sendo pontuado  
293 pela Sra. Vanessa que, a partir do momento em que for realizada uma análise do documento, já  
294 estará sendo feito “juízo de valor”, e se é um ato meramente administrativo, então todas devem  
295 seguir sem distinção. Diante da colocação da conselheira, e para que não reste dúvida quanto ao  
296 ato em si, como administrativo, a Mesa Coordenadora acrescenta que todos os casos serão  
297 enviados sem avaliação prévia das denúncias recebidas referente à conduta de conselheiro tutelar.  
298 Posto em votação, primeiramente a inclusão na pauta da deliberação quanto aos encaminhamentos  
299 de denúncias sobre conselheiros tutelares, é aceita a inclusão com a seguinte votação: 14 votos  
300 favoráveis (Tatiana, Maria de Fátima, Everton, Ercule, Simone Souza, Érica, Fabio, Fausto, Nayara,  
301 Carlos Eduardo, Elen, Abgair, Ingrid e Ana Paula), 02 votos contrários (Vanessa Carlinda e Vera) e  
302 01 abstenção (Anderson). Superada a questão da inclusão na pauta, a Mesa Coordenadora  
303 prossegue para a votação da definição do entendimento do art. 53, com o encaminhamento à CCIA  
304 feito diretamente pela Mesa Coordenadora como um ato administrativo. Posto em votação, é aceita  
305 a proposta com a seguinte votação: 13 votos favoráveis (Tatiana, Maria de Fátima, Everton, Ercule,  
306 Simone Souza, Érica, Fabio, Fausto, Nayara, Carlos Eduardo, Elen, Abgair e Ana Paula) e 03 votos  
307 contrários (Vanessa Carlinda, Anderson e Vera). **5) Encerramento:** Não havendo mais nada a ser  
308 tratado, a Sra. Abgair dá por encerrada a reunião às 11 horas e 40 minutos. A Sra. Adriana Ciqueira  
309 Rodrigues, secretária Executiva do CMDCA secretariou a reunião, sendo esta Ata lavrada pela Sra.  
310 Adriana Ciqueira Rodrigues, a qual assina juntamente com a Sra. Abgair Maria de Lima Oliveira,  
311 coordenadora do CMDCA/SBC e com o Sr. Ércule Alfredo Notte, primeiro secretário do  
312 CMDCA/SBC.

Minuta para ICM